

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 18

Quinta-feira - 29 de Maio de 2014

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES

Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES 2

Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES

Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES 2

Municípios

Afonso Cláudio

Água Doce do Norte

Água Branca

Alegre

Alfredo Chaves

Alto Rio Novo

Anchieta

Apiacá

Aracruz

Atilio Vivácqua

Baixo Guandu

Barra de São Francisco

Boa Esperança

Bom Jesus do Norte

Brejetuba

Cachoeiro de Itapemirim

Cariacica

Castelo

Colatina

Conceição da Barra

Conceição do Castelo

Divino de São Lourenço

Domingos Martins

Dores do Rio Preto

Ecoporanga

Fundão

Governador Lindenberg

Guaçuí

Guarapari

Ibatiba

Ibiraçu

Ibitirama

Iconha

Irupi

Itaguaçu

Itapemirim

Itarana

Iúna

Jaguaré

Jerônimo Monteiro

João Neiva

Laranja da Terra

Linhares

Mantenópolis

Marataízes

Marechal Floriano

Marilândia

Mimoso do Sul

Montanha

Mucurici

Muniz Freire

Muqui

Nova Venécia

Pancas

Pedro Canário

Pinheiros

Piúma

Ponto Belo

Presidente Kennedy

Rio Bananal

Rio Novo do Sul

Santa Leopoldina

Santa Maria de Jetibá

Santa Teresa

São Domingos do Norte 3

São Gabriel da Palha

São José do Calçado

São Mateus

São Roque do Canaã 4

Serra

Sooretama

Vargem Alta

Venda Nova do Imigrante

Viana

Vila Pavão

Vila Valério

Vila Velha

Vitória

Consórcios Intermunicipais

CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

RESUMO TERMO DE CREDENCIAMENTO CIM NORTE/ES

Publicação Nº 131

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 044/2014

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: Targino Dias Serviços Médicos S/S Ltda ME.

Objeto: Prestação de serviços na área de saúde constantes do anexo único do termo de credenciamento.

Vigência: 13/01/2014 a 31/12/2014

Antônio Wilson Fiorot

Presidente do Cim Norte/ES

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ERRATA - REPUBLICAÇÃO DA ATA Nº 01 DE 24-03-2014 - ASSEMBLÉIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Publicação Nº 134

ATA Nº 01/2014 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze no Museu de Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, às dez horas, realizou-se a reunião da Assembléia Geral Ordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL/ES, estando presentes os prefeitos e secretários dos municípios consorciados e demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida apresentou o novo Secretário Municipal de Saúde Sr. Edison Fassarella. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas Fiscais do 3º Quadrimestre, e Balanço Anual referente ao exercício financeiro de 2013 (com parecer do Conselho Fiscal): Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 01, datado de 24/03/2014, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao terceiro quadrimestre e balanço anual referente ao exercício financeiro de 2013, e recomenda à aprovação da Prestação de Contas do período apreciado, e ainda recomendar a Assembléia Geral a indicação de dois novos membros a compor este Conselho Fiscal, sendo um servidor efetivo municipal e um representante da sociedade civil, tendo em vista que a saída dos membros anteriormente indicados, e, em seguida a Assembléia Geral, por unanimidade, acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido e incluiu em outros assuntos a indicação de novos membros para o Conselho Fiscal, sendo registrado o agradecimento aos trabalhos desenvolvidos pelo conselho fiscal. Item 02 – Apreciação

da Prestação de Contas gerencial referente às atividades do Cim Polo Sul, dos meses de Dezembro de 2013 e Janeiro de 2014 (Despesas Administrativas e Serviços de Saúde): Foi apresentada a prestação de contas gerencial referente às atividades do Cim Polo Sul referente ao período de dezembro 2013 a janeiro de 2014, com relatórios gerais do consórcio e individualizados por município consorciado, e após os devidos esclarecimentos, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Item 03 – Apreciação do relatório referente à situação da celebração do Contrato de rateio 2014: Foi relatado que até o presente momento apenas (quatro) municípios ainda não celebraram o contrato de rateio/2014, registrado ainda que todos os contratos de rateio devem ser publicados na imprensa oficial dos municípios e que fosse observada pelos municípios a fonte dos recursos que serão repassados ao consórcio (recursos próprio e recursos SUS), sendo o relatório e as recomendações aprovadas por unanimidade pelos presentes. Item 04 – Indicação dos membros para composição da Comissão de Inventário: Após esclarecimentos prestados foi deliberado por unanimidade que a Comissão de Inventário terá a seguinte composição: Coordenador, Sr. Marcos Oliveira de Souza, representante de Mimoso do Sul; Sr.ª Gabriella Ferreira Dias, representante do município de Cachoeiro de Itapemirim; Sr.ª Claudia Batista Ferreira representante do município de Muqui e Sra. Cristiane Abreu, representante do consórcio, competindo à presidência do consórcio publicar portaria designando a comissão e regulamentando suas atribuições. Item 05 – Indicação dos membros para composição da comissão de Licitação: Após os devidos esclarecimentos foram indicados e aprovados por unanimidade os nomes para composição da CPL do Cim Polo Sul ficando assim composta: Presidente Sr. Dr. Marcos Aurélio Coelho (Município de Cachoeiro do Itapemirim); Cleonice Machado (Município de Castelo); Deivisson Souza Jordão - (Município de Presidente Kennedy); Suplente – Sr.ª Ligia Barros (Município de Mimoso do Sul), competindo aos municípios indicação ao consórcio, de forma expressa (ofício ou e-mail) servidores efetivos que serão designados pelo presidente do consórcio. E ainda foi aprovado por unanimidade que o presidente do consórcio faça a designação de um servidor do quadro jurídico do município de Cachoeiro do Itapemirim com a incumbência de emitir pareceres em processos licitatórios e demais processos do consórcio, evitando a contratação de um advogado para atuar no consórcio no presente momento. Item 06 – Apreciação da Proposta de regulamentação de Concessão de Jeton à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público da Região Polo Sul – Cim Polo Sul: Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o presidente do consórcio a fixar por portaria a regulamentação para concessão de jeton à Comissão de Licitação do Cim Polo Sul nos seguintes valores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada membro ou suplente da Comissão Permanente de Licitação; Pregoeiro e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do processo de licitação; R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Procurador Municipal designado para emitir pareceres e assessorar a comissão ou o pregoeiro no processo licitatório e ainda caso o Procurador seja designado a emitir pareceres em outros processos administrativos do consórcio, fará jus ao jeton no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo devido e pago por cada processo, independente do pedido de reexame, ou reposta a recurso pertinente ao parecer exarado, excetuando-se deste pagamento meros despachos realizados em processos do consórcio. Item 07 – Participação no II Congresso Nacional dos Consórcios Intermunicipais em São Luis dia 26/03/2014 a 28/03/2014 (Confederação Nacional de Consórcios Intermunicipais do Brasil – Conaci/BR): Feitos os esclarecimentos de que o congresso está sendo organizado pela Confederação Nacional dos Consórcios Intermunicipais do Brasil – Conaci/BR, da qual o Cim Polo Sul é associado fundador, e ainda, da importância do evento como forma de permitir o nivelamento e avanço dos consórcios intermunicipais em novas ações projetos; captação de recursos junto aos governos estadual e federal, bem como na relação institucional com os órgãos de controle, foi

aprovado por unanimidade que o consórcio seja representado no congresso pelo presidente do consórcio e pelos empregados do Cim Polo Sul, e os representantes dos municípios consorciados terão suas despesas serão custeadas pelos valores do contrato de rateio do respectivo município. Item 08 - Apreciação da solicitação de ingresso dos Municípios de Alegre e Guaçuí: Os municípios de Alegre e Guaçuí manifestaram o interesse de ingresso no quadro de municípios consorciados do Cim Polo Sul e para tanto, foi entregue a apreciação as leis municipais de nºs 3.275, datada de 02/09/2013 e 3.279 datada de 15/10/2013, de Alegre e Guaçuí respectivamente, versando sobre a ratificação das cláusulas referentes aos direitos, deveres e obrigações constantes do Protocolo de Intenções do Cim Polo Sul, bem como autorização para que o chefe do executivo municipal firme os documentos necessários ao ingresso destes municípios ao Cim polo sul, comprovando o cumprimento dos requisitos contidos no contrato de Consórcio Público para o ingresso de novos consorciados, sendo aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios de Alegre e Guaçuí, e ainda, registrado que compete ao presidente do consórcio encaminhar a cada um dos municípios atualmente consorciados minuta de mensagem e projeto de lei versando sobre a ratificação pelo legislativo municipal do ingresso dos municípios supra referidos na forma exigida na lei consorcial. Item 09 - Apreciação da adesão à ata de Registro de preços para Locação de veículo para o Cim Pólo Sul: Após discussão e compreendido a importância do consórcio ter à disposição um veículo para deslocamento para tarefas administrativas, tais como: reuniões e despachar processos com o presidente, sendo assim foi deliberado por unanimidade autorizar a presidência do consórcio a adotar as providências para adesão à ata de registro de preços de locação de veículo para tender ao consórcio, ou a adotar outra forma permitida em lei para que locação do veículo em questão. Item 10 - Apresentação dos relatórios atualizados do ICMS/SAUDE/2013: Foram apresentados os relatórios atualizados do ICMS/Saúde/2013, de Janeiro a Dezembro de 2013, sendo aprovado por unanimidade o registro dos mesmos em ata. Item 11 - Apreciação da proposta de alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público da Região Polo Sul: Após amplo debate e considerando as alterações nas reponsabilidades do consórcio perante aos órgãos de controle, o ingresso de novos municípios no quadro de entes consorciados, bem como a criação da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, foi aprovada por unanimidade a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio, alterando-se o Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, passando o mesmo a vigor na forma do disposto no Anexo Único que integra a presente ata, sendo decidido ainda autorizar ao presidente do consórcio a assinar isoladamente os instrumentos necessários à efetivação das alterações no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul, tão logo sejam atendidos os requisitos de ratificação desta decisão pelas leis municipais. Item 12 - Outros Assuntos: 12.1 – Publicação oficial dos atos normativos e administrativos do consórcio: Foi informado que a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – Amunes já aprovou a implantação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo, sendo que esta ferramenta de divulgação dos atos oficiais será disponibilizada gratuitamente para uso dos municípios filiados, bem como dos consórcios intermunicipais, sendo assim, primando pela economia dos recursos públicos repassados ao consórcio, e ainda, em cumprimento ao disposto na Clausula Vigésima Sétima do Contrato de Consórcio Público, foi deliberado por unanimidade autorizar ao presidente a expedir portaria adotando o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, como veículo oficial de divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos deste consórcio, tão logo o referido diário esteja efetivamente implantado. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do consórcio, declarou encerrada a reunião às 12 horas e 43 min, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora do Cim Pólo Sul

Carlos Roberto Casteglione Dias
Presidente do Cim Polo Sul

ANEXO ÚNICO DA ATA DE 24/03/2014 DO CIM POLO SUL

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneração	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.000,00
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.800,00
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.800,00

São Domingos do Norte

PREFEITURA

CONTRATO 110/2014 E ADITIVO 51/2014

Publicação Nº 150

RESUMO DO CONTRATO 110/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Hidroluz Material Elétrico Ltda Me. OBJETO: aquisição de Equipamentos Eletrônicos para transporte e distribuição de Sinais de canais de TV, produzindo modernas tecnologias e homologadas de acordo com as exigências da Anatel. Para atender os municípios de São Domingos do Norte. VIGENCIA: 31/12/2014. VALOR: R\$ 28.539,70 Global. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fichas: 496, 499, 501, 543. AUTORIZAÇÃO: Pregão 29/2014, São Dom. do Norte/ES, 13 de Maio de 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 51/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Prolifarma Farmacêutica Ltda. VALOR: O valor do medicamento após o reequilíbrio econômico financeiro passa a ser:

Item	Lote	Quantid.	Unitário	Valor Total
008	037	15.000	0,07	1050,00

AUTORIZAÇÃO: Processo Protocolado nº1988/2014, São Domingos do Norte-ES, 07 de maio 2014.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

São Roque do Canaã

PREFEITURA

CONTRATO Nº 102/2014

Publicação Nº 132

RESUMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM EMPREGO DE MATERIAL Nº 102/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Contratada: AMF CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: recuperação, reforço e ampliação da Ponte Rodoviária que liga o centro da cidade ao Bairro São Roquinho, no Município de São Roque do Canaã – ES, tudo em conformidade com planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto básico, que integram a Concorrência Pública 001/2014, salientando que a execução da obra e serviços de engenharia dar-se-á com fornecimento de material e mão-de-obra.

Vigência: a partir de 27/05/2014 até 20/06/2015.

Valor: R\$ 2.025.409,58.

Dotação Orçamentária: SMOSU:007.001.15.451.0010.1.011.4.4.90 .51 - Obras e instalações- (F-152, FR-1501001500).

Processo Administrativo: 002075/2014

PORTARIA Nº 032/2014

Publicação Nº 135

PORTARIA Nº 032/2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora ANGELICA PEREIRA LANI, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos sob responsabilidade do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2014.

São Roque do Canaã – ES, 26 de Maio de 2014.

SILVIO WASHINGTON LUCHI

Sec. Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 2.293/2014

Publicação Nº 138

DECRETO Nº 2.293/2014

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 737/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 5º da Lei 737/2014,

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), adotado pela Lei nº 737/2014 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§1º - As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.es.gov.br, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

§2º - Compete a cada órgão usuário do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.

§3º - As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.

§4º - O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.

Art. 2º - As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao disposto neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.

Art. 3º - - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES for disponibilizada na internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES:

I - as Leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes à administração direta e indireta deste município;

IV – demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES :

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à litude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2014.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.294/2014

Publicação Nº 139

DECRETO Nº 2.294/2014
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos XI e XXII da Lei Orgânica Municipal, e considerando: o Art. 78 da Lei 406/2007 e suas alterações; e o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 002478/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora MICHELA ANTUNES FELIPINI, do cargo de Secretária Escolar, de provimento efetivo, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 113, de 26 de junho de 1998.

Art. 2º - Fica declarada extinta a vaga de Secretária Escolar, nos termos do artigo 78 da Lei Municipal 406/2007 e suas alterações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2014.

Art.4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2014

Publicação Nº 141

PORTARIA Nº 157/2014
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO Nº 102/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei 8.666/93, em seu artigo 67; e

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 002075/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Moises Antônio Martinelli, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar a obra de recuperação, reforço e ampliação da Ponte Rodoviária que liga o Centro da Cidade ao Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã - ES, objeto do contrato número 102/2014, a ser executada pela licitante vencedora AMF Construtora LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 737/2014

Publicação Nº 144

LEI Nº 737/2014

ADOA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Roque do Canaã torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de São Roque do Canaã, exceto quando lei federal ou estadual exigir outro meio de

publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único - As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 722 de 21 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito – ES, 19 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 739/2014

Publicação Nº 146

LEI Nº 739/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 735/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 735, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.677.019,02 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, dezenove reais e dois centavos), no Orçamento vigente, em favor do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, instituído pela Lei 716/2013, na seguinte dotação orçamentária:

003 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

003 - Fundo de Desenvolvimento Municipal -FDM

04 – Administração

845 – Outras Transferências

0019 – Desenvolvimento Municipal

1.024 – Apoio ao Desenvolvimento Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiro pessoa Jurídica (F- 239-FR 1999000007) R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (F- 240-FR 1999000007) R\$ 1.000.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (F- 241-FR 1999000007) R\$ 577.019,02

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta Lei até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2014, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, com os recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.295/2014

Publicação Nº 142

DECRETO Nº 2.295/2014**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES AVALIADOS E APROVADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) os artigos 31 e 52 da Lei Municipal 564/2009; e
- b) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 002493/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados estáveis nos termos dos artigos 31 e 52 da Lei Municipal 564/2009 e 41, §4º da Constituição Federal de 1988, os servidores relacionados no anexo único deste, que após prévia e regular avaliação especial de desempenho, foram aprovados em estágio probatório, nos seus respectivos cargos, para o qual prestaram concurso público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.296/2014**ANEXO ÚNICO**

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DECRETO DE NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	INÍCIO DO EXERCÍCIO
Caio Demetrios Simonassi	Motorista	1.392/2011	18/03/2011	21/03/2011
Jociani Gonçalves	Enfermeiro	1.375/2011	28/02/2011	02/03/2011

DECRETO Nº 2.292/2014

Publicação Nº 143

DECRETO Nº 2.292/2014

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Recursos de Convênios				
0000239	003003.0484500191.024	Apoio ao Desenvolvimento Municipal		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	19990000	100.000,00
0000240	003003.0484500191.024	Apoio ao Desenvolvimento Municipal		
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19990000	1.000.000,00
0000241	003003.0484500191.024	Apoio ao Desenvolvimento Municipal		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19990000	577.019,02
TOTAL :				1.677.019,02

Recursos de Convênios: R\$ 1.677.019,02 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil dezenove reais e dois centavos)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2014.

São Roque do Canaã, 19 de Maio de 2014.

 MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 738/2014**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores municipais uma revisão geral anual dos vencimentos no percentual de 9% (nove por cento).

Art. 2º - Os **Anexos VI e VII** da Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007, passam a vigorar conforme os **Anexos I e II**, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º - Os **Anexos VI e VII** da Lei Municipal n.º 407, de 12 de junho de 2007, passam a vigorar conforme os **Anexos III e IV**, respectivamente, desta Lei.

Art. 4º - Os **Anexos V, VI, VII e VIII** da Lei Municipal n.º 563, de 27 de novembro de 2009, passam a vigorar conforme os **Anexos V, VI, VII e VIII** desta Lei.

Art. 5º - Os **Anexos II e III** da Lei Municipal n.º 287/2004, passam a vigorar na forma estabelecida nos **Anexos IX e X** desta Lei.

Art. 6º - O pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrentes desta lei retroage ao mês de janeiro de 2014, cujos pagamentos serão realizados em parcela única.

Art. 7º - As despesas resultantes da revisão geral anual dos vencimentos de que trata esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
 (A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 738/2014)
 (ANEXO VI da Lei 406/2007)
ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS
PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 626,48

Classe	Piso	Valor	Classe A				Classe B				Classe C				Classe D				Classe E				Classe F				Classe G										
			Nível				Nível				Nível				Nível				Nível				Nível														
			I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV							
Piso - AI	P01	626,48	1																																		
	P02	651,54	2	1																																	
	P03	677,60	3	2	1																																
	P04	704,70	4	3	2	1																															
Piso - BI	P05	732,89	5	4	3	2	1																														
Piso - CI	P06	762,21	6	5	4	3	2	1																													
	P07	792,69	7	6	5	4	3	2	1																												
	P08	824,40	8	7	6	5	4	3	2	1																											
	P09	857,38	9	8	7	6	5	4	3	2	1																										
	P10	891,67	10	9	8	7	6	5	4	3	2																										
Piso - DI	P11	927,34	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																								
	P12	964,43	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																							
	P13	1.003,01	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																						
	P14	1.043,13	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																					
Piso - EI	P15	1.084,86	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																				
	P16	1.128,25	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																			
Teto - AI	Piso - FI	P17	1.173,38	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																	
	P18	1.220,32	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																		
	P19	1.269,13		17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																	
	P20	1.319,89			17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1																
Teto - BI	P21	1.372,69			17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2																	
Teto - CI	Piso - GI	P22	1.427,60			17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1															
	P23	1.484,70				17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1															
	P24	1.544,09					17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1														
	P25	1.605,85						17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1													
	P26	1.670,09							17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1												
Teto - DI	P27	1.736,89							17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1												
	P28	1.806,37								17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1											
	P29	1.878,62									17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1										
	P30	1.953,76										17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1									
Teto - EI	P31	2.031,92											17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1								
	P32	2.113,19												17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1							
Teto - FI	P33	2.197,72													17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1						
	P34	2.285,63														17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1					
	P35	2.377,05															17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1				
	P36	2.472,14																17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1			
	P37	2.571,02																	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1		
Teto - GI	P38	2.673,86																																			
	P39	2.780,82																																			
	P40	2.892,05																																			
	P41	3.007,73																																			

ANEXO II
 (A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 738/2014)
 (ANEXO VII da Lei 406/2007)
ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS SUPERIOR
PISO DE VENCIMENTO: R\$ 2.472,14

Classe	Piso	Valor	Classe H				Classe I				Classe J				Classe L			
			Nível				Nível				Nível				Nível			
			I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
			Padrão				Padrão				Padrão				Padrão			
Piso - HI	P36	2.472,14	1															
	P37	2.571,02	2	1														
	P38	2.673,86	3	2	1													
Piso - II	P39	2.780,82	4	3	2	1	1											
	P40	2.892,05	5	4	3	2	2	1										
	P41	3.007,73	6	5	4	3	3	2	1									
Piso - JI	P42	3.128,04	7	6	5	4	4	3	2	1	1							
	P43	3.253,16	8	7	6	5	5	4	3	2	2	1						
	P44	3.383,29	9	8	7	6	6	5	4	3	3	2	1					
	P45	3.518,62	10	9	8	7	7	6	5	4	4	3	2	1				
	P46	3.659,37	11	10	9	8	8	7	6	5	5	4	3	2				
Piso - LI	P47	3.805,74	12	11	10	9	9	8	7	6	6	5	4	3	1			
	P48	3.957,97	13	12	11	10	10	9	8	7	7	6	5	4	2	1		
	P49	4.116,29	14	13	12	11	11	10	9	8	8	7	6	5	3	2	1	
	P50	4.280,94	15	14	13	12	12	11	10	9	9	8	7	6	4	3	2	1
	P51	4.452,18	16	15	14	13	13	12	11	10	10	9	8	7	5	4	3	2
Teto - HI	P52	4.630,26	17	16	15	14	14	13	12	11	11	10	9	8	6	5	4	3
	P53	4.815,47		17	16	15	15	14	13	12	12	11	10	9	7	6	5	4
	P54	5.008,09			17	16	16	15	14	13	13	12	11	10	8	7	6	5
Teto - II	P55	5.208,42				17	17	16	15	14	14	13	12	11	9	8	7	6
	P56	5.416,75						17	16	15	15	14	13	12	10	9	8	7
	P57	5.633,42							17	16	16	15	14	13	11	10	9	8
Teto - JI	P58	5.858,76								17	17	16	15	14	12	11	10	9
	P59	6.093,11										17	16	15	13	12	11	10
	P60	6.336,84											17	16	14	13	12	11
	P61	6.590,31												17	15	14	13	12
	P62	6.853,92													16	15	14	13
Teto - GI	P63	7.128,08													17	16	15	14
	P64	7.413,20														17	16	15
	P65	7.709,73															17	16
	P66	8.018,12																17

ANEXO III
(A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 738/2014)
(ANEXO VI da Lei 407/2007)

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE
PISO DE VENCIMENTO: R\$ 626,48

Classe	Piso	Valor	Classe A				Classe B				Classe D				Classe E			
			Nível				Nível				Nível				Nível			
			I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
			Padrão				Padrão				Padrão				Padrão			
Piso - AI	P01	626,48	1															
	P02	651,54	2	1														
	P03	677,60	3	2	1													
	P04	704,70	4	3	2	1												
Piso - BI	P05	732,89	5	4	3	2	1											
	P06	762,21	6	5	4	3	2	1										
	P07	792,69	7	6	5	4	3	2	1									
	P08	824,40	8	7	6	5	4	3	2	1								
	P09	857,38	9	8	7	6	5	4	3	2								
	P10	891,67	10	9	8	7	6	5	4	3								
Piso - DI	P11	927,34	11	10	9	8	7	6	5	4	1							
	P12	964,43	12	11	10	9	8	7	6	5	2	1						
	P13	1.003,01	13	12	11	10	9	8	7	6	3	2	1					
	P14	1.043,13	14	13	12	11	10	9	8	7	4	3	2	1				
Piso - EI	P15	1.084,86	15	14	13	12	11	10	9	8	5	4	3	2	1			
	P16	1.128,25	16	15	14	13	12	11	10	9	6	5	4	3	2	1		
Teto - AI	P17	1.173,38	17	16	15	14	13	12	11	10	7	6	5	4	3	2	1	
	P18	1.220,32		17	16	15	14	13	12	11	8	7	6	5	4	3	2	1
	P19	1.269,13			17	16	15	14	13	12	9	8	7	6	5	4	3	2
	P20	1.319,89				17	16	15	14	13	10	9	8	7	6	5	4	3
Teto - BI	P21	1.372,69					17	16	15	14	11	10	9	8	7	6	5	4
	P22	1.427,60						17	16	15	12	11	10	9	8	7	6	5
	P23	1.484,70							17	16	13	12	11	10	9	8	7	6
	P24	1.544,09								17	14	13	12	11	10	9	8	7
	P25	1.605,85									15	14	13	12	11	10	9	8
	P26	1.670,09									16	15	14	13	12	11	10	9
Teto - DI	P27	1.736,89									17	16	15	14	13	12	11	10
	P28	1.806,37										17	16	15	14	13	12	11
	P29	1.878,62											17	16	15	14	13	12
	P30	1.953,76												17	16	15	14	13
Teto - EI	P31	2.031,92													17	16	15	14
	P32	2.113,19														17	16	15
	P33	2.197,72															17	16
	P34	2.285,63																17

ANEXO IV
(A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 738/2014)
(ANEXO VII da Lei 407/2007)
ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS SUPERIOR DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE
PISO DE VENCIMENTO: R\$ 1.670,09

Classe	Piso	Valor	Classe G1				Classe H				Classe I				Classe J				Classe K				Classe L					
			Nível				Nível				Nível				Nível				Nível				Nível					
			I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II
Padrão				Padrão				Padrão				Padrão				Padrão				Padrão								
Piso - GII	P26	1.670,09	1																									
	P27	1.736,89	2	1																								
	P28	1.806,37	3	2	1																							
	P29	1.878,62	4	3	2	1																						
	P30	1.953,76	5	4	3	2																						
	P31	2.031,92	6	5	4	3																						
	P32	2.113,19	7	6	5	4																						
	P33	2.197,72	8	7	6	5																						
	P34	2.285,63	9	8	7	6																						
	P35	2.377,05	10	9	8	7																						
Piso - HI	P36	2.472,14	11	10	9	8	1																					
	P37	2.571,02	12	11	10	9	2	1																				
	P38	2.673,86	13	12	11	10	3	2	1																			
Piso - II	P39	2.780,82	14	13	12	11	4	3	2	1	1																	
	P40	2.892,05	15	14	13	12	5	4	3	2	2	1																
	P41	3.007,73	16	15	14	13	6	5	4	3	3	2	1															
Teto - GII Piso - JI	P42	3.128,04	17	16	15	14	7	6	5	4	4	3	2	1	1													
Piso - KI	P43	3.253,16		17	16	15	8	7	6	5	5	4	3	2	2	1					1							
	P44	3.383,29			17	16	9	8	7	6	6	5	4	3	3	2	1				2	1						
	P45	3.518,62				17	10	9	8	7	7	6	5	4	4	3	2	1			3	2	1					
	P46	3.659,37					11	10	9	8	8	7	6	5	5	4	3	2			4	3	2	1				
Piso - LI	P47	3.805,74					12	11	10	9	9	8	7	6	6	5	4	3			5	4	3	2	1			
	P48	3.957,97					13	12	11	10	10	9	8	7	7	6	5	4			6	5	4	3	2	1		
	P49	4.116,29					14	13	12	11	11	10	9	8	8	7	6	5			7	6	5	4	3	2	1	
	P50	4.280,94					15	14	13	12	12	11	10	9	9	8	7	6			8	7	6	5	4	3	2	1
	P51	4.452,18					16	15	14	13	13	12	11	10	10	9	8	7			9	8	7	6	5	4	3	2
Teto - HI	P52	4.630,26					17	16	15	14	14	13	12	11	11	10	9	8			10	9	8	7	6	5	4	3
	P53	4.815,47						17	16	15	15	14	13	12	12	11	10	9			11	10	9	8	7	6	5	4
	P54	5.008,09							17	16	16	15	14	13	13	12	11	10			12	11	10	9	8	7	6	5
Teto - II	P55	5.208,42								17	17	16	15	14	14	13	12	11			13	12	11	10	9	8	7	6
	P56	5.416,75										17	16	15	15	14	13	12			14	13	12	11	10	9	8	7
	P57	5.633,42											17	16	16	15	14	13			15	14	13	12	11	10	9	8
Teto - JI	P58	5.858,76												17	17	16	15	14			16	15	14	13	12	11	10	9
Teto - KI	P59	6.093,11														17	16	15	17		16	15	14	13	12	11	10	
	P60	6.336,84															17	16			17	16	15	14	13	12	11	
	P61	6.590,31																17				17	16	15	14	13	12	
	P62	6.853,92																					17	16	15	14	13	
Teto - LI	P63	7.128,08																						17	16	15	14	
	P64	7.413,20																								17	16	15
	P65	7.709,73																									17	16
	P66	8.018,12																										17

ANEXO V

(A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 738/2014)

(ANEXO V da Lei 563/2009)

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.118,08****CARGA HORARIA 25 HORAS - NIVEL SUPERIOR - TRANSFERIDOS DE SANTA TERESA**

Classe	Piso	Valor	Classe PI/PF/PE/PD			
			Nível			
			I	II	III	IV
			Padrão			
Piso - PI/PF/PE/PD - I	P01	1.118,08	1			
	P02	1.162,80	2	1		
	P03	1.209,31	3	2	1	
	P04	1.257,69	4	3	2	1
	P05	1.307,99	5	4	3	2
	P06	1.360,31	6	5	4	3
	P07	1.414,73	7	6	5	4
	P08	1.471,31	8	7	6	5
	P09	1.530,17	9	8	7	6
	P10	1.591,37	10	9	8	7
	P11	1.655,03	11	10	9	8
	P12	1.721,23	12	11	10	9
	P13	1.790,08	13	12	11	10
	P14	1.861,68	14	13	12	11
	P15	1.936,15	15	14	13	12
	P16	2.013,60	16	15	14	13
	P17	2.094,14	17	16	15	14
	P18	2.177,91	18	17	16	15
	P19	2.265,02	19	18	17	16
	P20	2.355,62	20	19	18	17
	P21	2.449,85	21	20	19	18
Teto - PI/PF/PE/PD - I	P22	2.547,84	22	21	20	19
	P23	2.649,76		22	21	20
	P24	2.755,75			22	21
	P25	2.865,98				22

ANEXO VI

(A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 738/2014)

(ANEXO VI da Lei 563/2009)

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.118,08****CARGA HORARIA 25 HORAS - NIVEL SUPERIOR**

Classe	Piso	Valor	Classe PI/PF/PE			
			Nível			
			I	II	III	IV
			Padrão			
Piso - PI/PF/PE - I	P01	1.118,08	1			
	P02	1.162,80	2	1		
	P03	1.209,31	3	2	1	
	P04	1.257,69	4	3	2	1
	P05	1.307,99	5	4	3	2
	P06	1.360,31	6	5	4	3
	P07	1.414,73	7	6	5	4
	P08	1.471,31	8	7	6	5
	P09	1.530,17	9	8	7	6
	P10	1.591,37	10	9	8	7
	P11	1.655,03	11	10	9	8
	P12	1.721,23	12	11	10	9
	P13	1.790,08	13	12	11	10
	P14	1.861,68	14	13	12	11
	P15	1.936,15	15	14	13	12
	P16	2.013,60	16	15	14	13
Teto - PI/PF/PE - I	P17	2.094,14	17	16	15	14
	P18	2.177,91		17	16	15
	P19	2.265,02			17	16
	P20	2.355,62				17

ANEXO VII

(A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 738/2014)

(ANEXO VII da Lei 563/2009)

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.790,08****CARGA HORARIA 40 HORAS - NIVEL SUPERIOR**

Classe	Piso	Valor	Classe PE/IE			
			Nível			
			I	II	III	IV
			Padrão			
Piso - PE/IE - I	P13	1.790,08	1			
	P14	1.861,68	2	1		
	P15	1.936,15	3	2	1	
	P16	2.013,60	4	3	2	1
	P17	2.094,14	5	4	3	2
	P18	2.177,91	6	5	4	3
	P19	2.265,02	7	6	5	4
	P20	2.355,62	8	7	6	5
	P21	2.449,85	9	8	7	6
	P22	2.547,84	10	9	8	7
	P23	2.649,76	11	10	9	8
	P24	2.755,75	12	11	10	9
	P25	2.865,98	13	12	11	10
	P26	2.980,61	14	13	12	11
	P27	3.099,84	15	14	13	12
	P28	3.223,83	16	15	14	13
Teto - PE/IE - I	P29	3.352,79	17	16	15	14
	P30	3.486,90		17	16	15
	P31	3.626,37			17	16
	P32	3.771,43				17

ANEXO VIII

(A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 738/2014)

(ANEXO VIII da Lei 563/2009)

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PISO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.360,31****CARGA HORARIA 40 HORAS - NIVEL MÉDIO**

Classe	Piso	Valor	Classe PA				
			Nível				
			I	II	III	IV	
			Padrão				
Piso - PA I	P06	1.360,31	1				
	P07	1.414,73	2	1			
	P08	1.471,31	3	2	1		
	P09	1.530,17	4	3	2	1	
	P10	1.591,37	5	4	3	2	
	P11	1.655,03	6	5	4	3	
	P12	1.721,23	7	6	5	4	
	P13	1.790,08	8	7	6	5	
	P14	1.861,68	9	8	7	6	
	P15	1.936,15	10	9	8	7	
	P16	2.013,60	11	10	9	8	
	P17	2.094,14	12	11	10	9	
	P18	2.177,91	13	12	11	10	
	P19	2.265,02	14	13	12	11	
	P20	2.355,62	15	14	13	12	
	P21	2.449,85	16	15	14	13	
Teto - PA - I	P22	2.547,84	17	16	15	14	
	P23	2.649,76		17	16	15	
	P24	2.755,75			17	16	
	P25	2.865,98				17	

ANEXO IX
(A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº 738/2014) - (ANEXO II da Lei 287/2004)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CBO	VAGAS	REF.	VALOR R\$	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Municipal	2412-25	2	CC-1	5.856,67	Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete	1114-15	1	CC-2	4.294,79	
Assessor de Planejamento	4102-05	1	CC-2	4.294,79	
Gerente de Planej., Projetos e Captação de Recursos	1426-05	2	CC-3	3.578,98	
Assistente Jurídico	2410-05	1	CC-3	3.578,98	
Assistente de Comunicação	2611-10	1	CC-3	3.578,98	
Assessor de Relações Institucionais	4102-05	1	CC-2	4.294,79	
Controlador Geral	4102-30	1	CC-2	4.294,79	Controladoria Municipal
Assistente Técnico	1114-15	17	CC-6	1.983,09	Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais
Chefe do Setor de Contabilidade	1114-15	1	CC-3	3.578,98	Secretaria de Administração e Finanças
Tesoureiro	4102-35	1	CC-3	3.578,98	
Assistente de Cont. Adm. e Junta Militar	4110-10	1	CC-9	991,54	
Assistente de Controle Administrativo	4110-10	28	CC-9	991,54	
Assistente de Administração	4110-10	15	CC-7	1.608,30	
Assistente de Patrimônio e Almoxarifado	4102-20	1	CC-6	1.983,09	
Administrador de Recursos Humanos	2521-05	1	CC-4	2.863,20	
Administrador de Compras	1424-05	1	CC-4	2.863,20	
Assistente de Fiscalização e Tributos	2544-20	1	CC-6	1.983,09	
Coordenador de Serviços Gerais	1427-05	4	CC-8	1.239,43	
Gerente de Frota, Máquinas e Equipamentos	1416-05	3	CC-3	3.578,98	Sec. de Adm. e Finanças / Sec. Obras e Serv. Urbanos
Agente de Crédito	4110-10	1	CC-7	1.608,30	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Agente de Desenvolvimento Rural	3211-10	3	CC-7	1.608,30	
Coordenador de Desenvolvimento Rural	3211-05	1	CC-8	1.239,43	
Coord. de Desenvolv. Industrial e Comercial	3131-20	1	CC-8	1.239,43	Sec. de Meio Ambiente
Coordenador de Meio Ambiente	3115-05	1	CC-8	1.239,43	
Coordenador de Obras Públicas e Cíveis	3121-05	1	CC-8	1.239,43	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Coordenador de Serviços Urbanos	3121-06	2	CC-8	1.239,43	
Supervisor de Obras e Serviços Urbanos	7102-05	6	CC-5	2.290,55	
Coord. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	1311-05	2	CC-8	1.239,43	Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Assistente Judiciário Municipal	2424-10	1	CC-3	3.578,98	Secretaria de Assistência Social
Gerente de Prog. de Assistência Social	1311-20	1	CC-3	3.578,98	
Coordenador de Projetos Sociais	1311-20	2	CC-8	1.239,43	
Diretor de Estab.de Ed. Inf.e Ens.Fund.	1313-10	5	CC-6	1.983,09	Secretaria de Educação
Coordenador de Ensino Fundamental	2394-05	1	CC-8	1.239,43	
Coordenador de Apoio Administrativo	4101-05	1	CC-8	1.239,43	
Assistente de controle em Saúde	1312-10	2	CC-6	1.983,09	Secretaria de Saúde
Administrador de Programas da Saúde	1312-10	3	CC-4	2.863,20	
Chefe de Serviços de Vigilância Sanitária	3522-10	1	CC-6	1.983,09	
Coordenador Vigilância Epidemiológica	3522-10	1	CC-8	1.239,43	
Coordenador da Vigilância Ambiental	3522-10	1	CC-8	1.239,43	
Coordenador de Serviços de Saúde	1312-10	8	CC-8	1.239,43	
Secret. Exec. do Conselho Munic. De Saúde	2523-05	1	CC-7	1.608,30	
Gerente de Sistemas e Programas de Saúde	1312-10	2	CC-3	3.578,98	

ANEXO X
(A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 738/2014)
(**ANEXO III** da Lei 287/2004)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
CC-1	5.856,67
CC-2	4.294,79
CC-3	3.578,98
CC-4	2.863,20
CC-5	2.290,55
CC-6	1.983,09
CC-7	1.608,30
CC-8	1.239,43
CC-9	991,54

LEI Nº 740/2014

Publicação Nº 147

LEI Nº 740/2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal de São Roque do Canaã-ES, uma Revisão Geral Anual dos vencimentos, no percentual de 9% (nove por cento) incidentes sobre os vencimentos.

Art. 2º - O **anexo I**, integrante da Lei Municipal nº 419/2007, passa a vigorar na forma estabelecida no **anexo I** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, cujo pagamento dos valores das diferenças decorrentes desta Lei dar-se-á em parcela única.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 740/2014)

Nomenclatura	CBO	Vagas	REF.	Vencimento R\$	Área de Atuação
Chefe de Gabinete e Assessoria Especial	1114-15	1	CC-1	R\$ 4.466,58	Gabinete da Presidência
Assessor de Gabinete	1114-15	1	CC-3	R\$ 2.370,97	Gabinete da Presidência
Secretário Geral das Sessões	1114-15	1	CC-1	R\$ 4.466,58	Gabinete da Presidência
Chefe do Setor de Contabilidade e Recursos Humanos	2522-10	1	CC-2	R\$ 2.977,72	Administração Específica
Procurador	2410-40	1	CC-1	R\$ 4.466,58	Gabinete da Presidência
Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado	4102-20	1	CC-3	R\$ 2.370,97	Administração Específica
Assistente Técnico	1114-15	1	CC-3	R\$ 2.370,97	Gabinete da Presidência
Chefe do Setor de Protocolo e Recepção de Documentos	4101-05	1	CC-3	R\$ 2.370,97	Administração Específica

LEI Nº 741/2014**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de São Roque do Canaã-ES, uma Revisão Geral Anual dos vencimentos, no percentual de 9% (nove por cento) incidentes sobre os vencimentos e vantagens.

Art. 2º - O **anexo V**, integrante da Lei Municipal nº 418/2007, e alterações, passa a vigorar na forma estabelecida no **anexo I** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, cujo pagamento dos valores das diferenças decorrentes desta Lei dar-se-á em parcela única.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

